

DECRETO RIO Nº 48392 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes elabore e apresente Plano de Ação para recuperar o sistema BRT até o final de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes elabore e apresente Plano de Ação para recuperar o Sistema BRT, trazendo de volta o funcionamento digno do sistema BRT em todas as estações (incluindo a reabertura de estações que foram fechadas), com segurança garantida por meio da presença ativa da Guarda Municipal e/ou do programa Segurança Presente, e promovendo o aumento imediato e a manutenção da frota para evitar longas esperas nas estações e a lotação dos ônibus.

Art. 2º O Plano de Ação deverá conter:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação na elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

Art. 3º O Plano deverá ser enviado por ofício para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser entregue conforme tabela apresentada no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

Anexo I - Plano de Ação

Ações Previstas	Data inicial	Data Final	Órgão Responsável	Responsável no Órgão	Comentários
------------------------	---------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------

Estimativa Total: R\$_____